



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 21/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

ID Nº: 2025.022E0700001.09.0022

PROCESSO; 223/2025

Aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Divino de São Lourenço - ES E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA. CNPJ nº 10.985.327/0001-13.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: JOSE JUNIO FIDELIS GOMES-ME: CNPJ: 19.766.734/0001-04, com sua sede localizada na Rua José Borges Filho, S/nº, Bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço-ES, Cep: 29.590-000, neste ato representada por seu Proprietário o Srº José Junio Fidelis Gomes, brasileiro, solteiro, comerciante, portado da CI 3595088 SSPTC ES e inscrito no CPF com nº 150.585.877-18, residente e domiciliado a Rua José Borges Filho, S/nº, Bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço-ES, Cep: 29590-000, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com fundamento no processo administrativo nº 000223/2025 – dispensa de licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 000223/2025 que deu origem a presente contratação e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.1.1. O fornecimento/A entrega do bem deverá ser feito(a) em até 05 dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hrs até 15:00hrs, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço -ES.

5.2. A autorização de fornecimento, será emitida e enviada pelo CONTRATANTE, por e-mail informada pela CONTRATADA, sendo sua responsabilidade manter a informação atualizada, sendo considerado enviado a data de recebimento do e-mail.

5.3 – O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

5.5 – O prazo estabelecido na cláusula 5.1.1. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6 – A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.7 – Não será aceita a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor deste contrato é de R\$: 58.702,50 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos). estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

Dispensa Nº 000022/2025 - 08/04/2025 - Processo Nº 000223/2025

Vencedor		JOSE JUNIO FIDELIS GOMES					
CNPJ		19.766.734/0001-04					
Endereço		Rua JOSÉ BORGES FILHO, 15 - Bairro Santa Cruz - Divino de São Lourenço - ES - CEP: 29590000					
Contato		0000000000 josejuniofidelisgomes71@gmail.com					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00028246	ÁGUA SANITÁRIA embalagem de 1 litro, alvejante, desinfetante e bactericida, hipoclorito de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio, cloro ativo entre 2 e 2,5% p/p, registro no ms, aup sif/dipoa	LIT	150,00	3,70	555,00
00002		00026549	ALCOOL EM GEL 70% embalagem 5 litros, 4,5 kg, ação anti-septica	GAL	75,00	28,00	2.100,00
00003		00024230	ÁLCOOL ETÍLICO hidratado 92,8° inpm (96°gl) - líquido, embalagem 1 l	LIT	360,00	8,00	2.880,00
00004		00012915	CLORO.. para limpeza, embalagem 5 l, teor cloro ativo 8 a 10%, composto de água, alcalinizante, hipoclorito sódio	GAL	125,00	15,00	1.875,00
00005		00028247	COLETOR PARA COPOS DESCARTAVEIS USADOS com dois tubos (água e café) confeccionado em poliestireno de alto impacto, cor branca, capacidade para 300 copos, dimensões 75 (altura) x 19,5 (largura) x 12 cm (profundidade)	UNIDA	25,00	25,00	625,00
00006		00028248	DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM C/ 2 L bactericida, composição cloreto alquil dimetil benzil amônio 50 %, fragrância de essência pinho e ou floral	UND	600,00	5,00	3.000,00
00007		00028249	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, 400 ML, AROMA LAVANDA, REGISTRO NA ANVISA / MS produto não informado	UND	125,00	8,00	1.000,00
00008		00028250	DETERGENTE LÍQUIDO embalagem de 500 ml, concentrado, biodegradável min 11% de princípio ativo básico do detergente, data da fabricação e prazo de validade na embalagem e registro no ms	UND	175,00	2,30	402,50
00009		00028253	ESPONJA DE LÃ DE AÇO embalagem c/ 8 uni, fios finíssimos emaranhados, textura macia, registrados na embalagem dados do fabricante, data da fabricação, validade e selo do inmetro	UND	75,00	3,00	225,00
00010		00011460	ESPONJA DE LIMPESA pct c/4 uni, espuma sintetica retangular, aprox 110x75 mm, uma face macia / uma face aspera	PAC	125,00	4,00	500,00
00011		00028254	FLANELA P/ LIMPEZA alaranjada, min 400 x 600 mm, embalagem com etiqueta do fabricante, cnpj e código	UND	125,00	4,00	500,00
00012		00027487	ISQUEIRO A GÁS, DESCARTAVEL grande, c/ duração de até 3.000 chamas, produzido em conformidade c/ iso 9994 e c/ selo do inmetro	UNIDA	50,00	4,00	200,00
00013		00028255	LIMPA ALUMÍNIO 500ml, para lustrar osutensílios de forma prática e rápida, form líquida , unidade	UND	125,00	4,50	562,50
00014		00028256	LIMPA VIDRO 500ML 500 ml, líquido, azul, frasco plástico 500 ml, valid. min. 24 meses, unidade	UND	225,00	7,00	1.575,00
00015		00012476	LUSTRA MÓVEIS emulsão cremosa, lavanda, frasco 500 ml, comp: cera, silicone, espessante, solcente alifatico, perfume e água. val: 18 m, unidade	UND	125,00	12,00	1.500,00
00016		00010894	LUVA de latex natural, tam grande, par, antiderrapante, formato anatômico, forrada, talcada, punho com bainha (virola), espessura aprox 0.55 mm, conforme nbr 13393, selo inmetro	PAR	100,00	4,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

00017	00029928	LUVA DE LATEX LIMPEZA de latex natural, tam médio, par, antiderrapante, formato anatômico, forrada, talcada, punho com bainha (virola), espessura aprox 0.55 mm, conforme nbr 13393, selo inmetro	PAR	100,00	4,50	450,00
00018	00029929	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA de latex natural, tam pequeno, par, antiderrapante, formato anatômico, forrada, talcada, punho com bainha (virola), espessura aprox 0.55 mm, conforme nbr 13393, selo inmetro	PAR	100,00	4,50	450,00
00019	00026623	MULTI-USO 500 ML TRADICIONAL para limpeza leve, que não embace a superfície, não faça espuma, remove gorduras e graxas, sem enxague, para limpeza de vidros, espelhos, paredes, fórmicas, plasticos, etc.	UND	300,00	4,50	1.350,00
00020	00013684	PÁ DE LIXO em plástico, resistente, com cabo dobrável para facilitar o armazenamento, longo, com apoio para firmar a pá, com pé para deixar as mãos livres para manuseio da vassoura, dimensões necessária para manuseio em pé. unidade	UND	35,00	8,00	280,00
00021	00011459	PANO DE CHÃO para limpeza, 100% algodão, branco, alvejado, min (axl) 70 x 50 cm, arremate nas bordas e trama n desfiável, acondicionado em saco plástico	UND	600,00	6,00	3.600,00
00022	00014137	PANO DE PRATO estampado, 100% algodão, min (axl) 670 x 420 mm, bainha, etiqueta, código de barras e cnpj do fabricante	UND	125,00	4,00	500,00
00023	00001428	PAPEL HIGIÊNICO branco, picotado folhas duplas, 30m x 10cm, sem pigmentação de papel reciclado, macio, pcto c/4 rolos	UND	800,00	5,00	4.000,00
00024	00013683	PAPEL TOALHA duas dobras, folhas brancas, interfolhadas, tam 200 x 225 mm, embalagem c/ 1000 folhas	UND	325,00	13,50	4.387,50
00025	00018787	PEDRA SANITÁRIA 25 g, embalagem contendo uma haste e uma pedra sanitária de 25 g	UND	300,00	1,00	300,00
00026	00012238	RODO borracha: modelo régua: duplo tam regua: 40 cm: mat suporte regua: madeira: material cabo: madeira com revestimento de plástico: comprimento cabo: 1,20 m	UND	75,00	11,00	825,00
00027	00015200	RODO DE MADEIRA de 60 cm - plástico rígido, borracha dupla, cabo de madeira rosqueavel, encapado c/ película de plástico colorido	UND	75,00	15,00	1.125,00
00028	00012907	SABÃO EM PÓ 1 KG lava roupas, embalagem de papel, caixa reciclável com tensoativo, comp: coadjuvante, branqueadores ópticos, enzimas alcalinizantes, corantes, perfumes e água, registro na anvisa / ms	UND	400,00	6,50	2.600,00
00029	00028260	SABÃO EM TABLETE 200 g, glicerinado, pct c/ 5 un, registro no ms.	UND	50,00	8,00	400,00
00030	00028261	SABONETE COM HIDRATANTE em embalagem individual de 90 g	UND	80,00	1,20	96,00
00031	00024713	SABONETE LIQUIDO 5 l, perolado, aroma ervadoce, agentes emolientes e umectantes, embalagem 5 l, reg na anvisa	UN	75,00	25,00	1.875,00
00032	00028262	SACO PARA LIXO, 15 LITROS pct/roloc/100 un, 39 x 50 cm no min, polietileno, azul, min de 0,04 micra, de acordo c/ nbr9190 e 9191	PAC	200,00	10,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

00033	00013680	SACO PARA LIXO 30 LITROS pct/roloc/30 un, 59 x 62 cm no min, polietileno, preto, min de 0,04 micra, de acordo c/ nbr9190 e 9191	PAC	200,00	10,00	2.000,00
00034	00015199	SACO PARA LIXO 50 LITROS pct/roloc/50 un, polietileno, preto, min de 0,07 micra, de acordo c/ nbr9190 e 9191	UND	200,00	9,00	1.800,00
00035	00013679	SACO PARA LIXO 100 LITROS pct/roloc/25 un, polietileno, preto, opaco, costura reforçada, 800x630 cm	PAC	200,00	9,00	1.800,00
00036	00012248	VASSOURA DE PELO 40 cm, base de plástico, cabo de madeira, rosqueável, revestido de plástico	UND	60,00	14,00	840,00
00037	00028264	VASSOURA DE PIAÇAÇA medindo 25 cm, cabo de madeira com 120 cm, base e cepa em madeira, revestidas em latão, modelo em leque	UND	100,00	17,00	1.700,00
00038	00028265	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO c/ depósito, cerdas em nylon, cabo de no mínimo 200 mm, selo do inmetro	UND	30,00	8,00	240,00
00039	00023807	ESCOVA PARA ROUPA escova para roupa, confeccionada em polietileno com cerdas em nylon, formato oval.	UNIDA	15,00	3,50	52,50
00040	00029102	SAPONÁCEO CREMOSO MULTIUSO 450ML saponáceo cremoso multiuso frasco com 450ml	UND	50,00	12,00	600,00
00041	00022792	INSETICIDA inseticida de ação múltipla (baratas, moscas, mosquitos etc.) aerossol, frasco com no mínimo 300ml.	UND	75,00	9,42	706,50
00042	00026627	AROMATIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML aromatizante de ambientes aerossol 360 ml, tipo ou similar: bom ar da ar	UND	75,00	8,00	600,00
00043	00029829	LIXEIRA 30L lixeira 30l, cesto fechado com tampa.	UND	50,00	40,00	2.000,00
00044	00030205	LIXEIRA 50L cesto fechado com tampa.	UND	50,00	58,90	2.945,00
00045	00030206	LIXEIRA 10L cesto fechado com tampa.	UND	100,00	12,80	1.280,00
				Total do Fornecedor: 58.702,50		
				Total Geral: 58.702,50		

R\$: 58.702,50 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

7.2. O pagamento para fornecimento do bem será realizado de acordo com a ordem de fornecimento, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Divino de São Lourenço – ES até o prazo de 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa conforme termo de referência.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. O fornecimento será evidenciado mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro, podendo este ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, contado da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega do bem, além da garantia do fabricante, se for o caso, ocasião em que aquela começará a contar a partir do encerramento desta última.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Divino de São Lourenço – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;
 - II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a entrega do bem nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do bem, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta e no processo administrativo que a fundamentou.

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos do Termo de Referência, e pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com auxílio do órgão de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Guaçuí - ES.

Divino de São Lourenço - ES, em 16, de Abril de 2025.

Município de Divino de São Lourenço-ES
Luciano Faria Queiroz
CONTRATANTE

JOSE JUNIO FIDELIS GOMES-ME:
CNPJ: 19.766.734/0001-04
CONTRATADA(S):
Representante legal
José Junio Fidelis Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____